



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

- ANO 2012 -

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dra. Anne Helena Fisher Inojosa, Exma. Sra. Juíza Titular da Vara, pelo Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 3 de abril de 2012, na página 114 tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde registrou, nos últimos 12 meses (1º.4.2011 a 31.3.2012), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	985
2	Processos resolvidos	966
3	Processos pendentes de julgamento	88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	89
5	Execuções encerradas	204
6	Execuções fiscais pendentes	20
7	Execuções em trâmite	249
8	Execuções suspensas	1
9	Execuções previdenciárias	11
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	261
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	65
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	66
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	16
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	229
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	78
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	391

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3 do CNJ. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

**2. PRODUÇÃO:** No período correicional de 1º.4.2011 a 31.3.2012, a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde realizou a média mensal de 17 e 67 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente, tendo sido realizadas, também, as médias mensais de 3 e 27 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.187 processos na fase de conhecimento (985 recebidos no último período correicional, somados aos 202 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde solucionou 966, o que representa uma produção de 81,38%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 3

para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juíza Anne Helena Fisher Inojosa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/11	267	17	16	2	-	-
mai/11	58	-	-	-	-	-
jun/11	449	33	32	3	-	-
jul/11	494	28	28	7	-	-
ago/11	574	29	28	4	-	-
set/11	349	27	27	6	-	-
out/11	347	25	25	5	-	-
nov/11	236	2	2	-	-	-
dez/11	284	17	17	1	-	-
jan/12	427	11	11	2	-	-
fev/12	371	47	47	2	-	-
mar/12	398	37	37	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.254</b>	<b>273</b>	<b>270</b>	<b>32</b>	-	-

Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/11	240	-	-	-	-	-
mai/11	348	12	12	1	1	-
jun/11	-	3	3	-	-	-
nov/11	314	3	3	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>902</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	-

Juiz Paulo César Moreira Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/11	99	4	4	-	-	-
jun/11	-	4	4	-	1	-
<b>TOTAL</b>	<b>99</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	-	<b>1</b>	-

### 3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS

**DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** O protocolo de cargas aos advogados foi apresentado com as formalidades devidamente observadas. Do seu exame, foi verificado o registro de apenas 2 processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução, ambos com edital de notificação para devolução já expedido.

**3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, não havia registros de processos retirados da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 4

Vara pelos juízes, pendentes de devolução. Quanto às formalidades de escrituração, não foram detectadas quaisquer irregularidades. 3.3.

**PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados com 4 mandados pendentes de devolução pelo oficial Gercino de Oliveira Silva Júnior, ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. O mesmo ocorreu em relação ao oficial Cleomenes de Amorim Santos, com o qual havia 4 notificações pendentes de devolução e ultrapassando o prazo legal. Quanto às formalidades de escrituração, não foram percebidas quaisquer irregularidades. O prazo médio para cumprimento de notificações no período correicional foi de **3 dias** para o oficial Gercino de Oliveira Silva Júnior e de **5 dias** para o oficial Cleomenes de Amorim Santos. Já os prazos médios de cumprimento dos mandados foram de **6 e 8 dias**, respectivamente, para os oficiais Gercino de Oliveira Silva Júnior e Cleomenes de Amorim Santos. A Desembargadora Corregedora fez registrar seus elogios aos oficiais de justiça pelos resultados alcançados. 4. **PROCESSOS:** 4.1. **FASE DE CONHECIMENTO:** 4.1.1.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou audiências de iniciais em **2 dias** por semana, em média, designadas com intervalos que variaram entre **5 e 15 minutos**. A Desembargadora Corregedora fez registrar os argumentos da Juíza Titular da Vara, consignados na ata de correição anterior, no sentido de que os intervalos entre audiências muitas vezes são encurtados por solicitação dos próprios advogados, não havendo reclamações neste sentido, afirmando ainda, que um intervalo muito grande nas pautas inviabiliza a dinâmica impressa na realização dos trabalhos em sala de audiências. Dessa forma, mais uma vez



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 5

considerou justificados os intervalos menores que 15 minutos entre as sessões.

**4.1.2. ACORDOS:** No período de 1º.4.2011 a 31.3.2012, a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde apresentou um índice de conciliação em torno de 56%. Da análise dos autos com acordos homologados, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que durante o período correicional, a Vara designou uma média mensal de **9 (nove)** audiências para tentativa de acordo em processos na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foram homologados **601** acordos, resultando em um montante conciliado de **R\$ 2.568.690,33 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa reais trinta e três centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, a Vara conseguiu realizar **27 acordos**, obtendo assim um índice de 56% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **232 pessoas**. O êxito da iniciativa pode ser medido pela comparação do resultado obtido com o quantitativo de conciliações realizadas no período correicional, tendo sido constatado que durante a semana dedicada à conciliação foi realizado mais que o dobro da quantidade de acordos que a Vara promove semanalmente nos processos que tramitam na fase de conhecimento. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 31 de março do corrente ano existiam em tramitação **261** processos na fase executória. Destes, **11**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 6

são execuções de contribuições previdenciárias, 249 são execuções trabalhistas em trâmite e 1 é de execução suspensa. Da análise do processo com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial. 5. **PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 41 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0000225-13.2011.5.19.0056	0000188-49.2012.5.19.0056	0000100-79.2010.5.19.0056
0000158-48.2011.5.19.0056	0000101-93.2012.5.19.0056	0102100-94.2009.5.19.0056
0000263-25.2011.5.19.0056	0000102-78.2012.5.19.0056	0102500-11.2009.5.19.0056
0088000-42.2006.5.19.0056	0000672-35.2010.5.19.0056	0000602-54.2011.5.19.0056
0000505-81.2011.5.19.0056	0000036-35.2011.5.19.0056	0000679-90.2011.5.19.0056
0000547-33.2011.5.19.0056	0000045-60.2012.5.19.0056	0000897-21.2011.5.19.0056
0000905-95.2011.5.19.0056	0000758-69.2011.5.19.0056	0000886-89.2011.5.19.0056
0000832-26.2011.5.19.0056	0000002-60.2011.5.19.0056	0000821-94.2011.5.19.0056
0000254-63.2011.5.19.0056	0000316-06.2011.5.19.0056	0000096-71.2012.5.19.0056
0000136-53.2012.5.19.0056	0000304-89.2011.5.19.0056	0000091-49.2012.5.19.0056
0000162-51.2012.5.19.0056	0000523-05.2011.5.19.0056	0000088-94.2012.5.19.0056
0000695-78.2010.5.19.0056	0000100-45.2011.5.19.0056	0000089-79.2012.5.19.0056
0000073-62.2011.5.19.0056	0000016-44.2011.5.19.0056	0000552-55.2011.5.19.0056
0010400-37.2009.5.19.0056	0000482-38.2011.5.19.0056	

Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, não foram encontrados processos com carta precatória inquiritória expedida pela Vara durante o período correicional, impossibilitando a aferição do cumprimento do disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 7

recomendou que, quando fossem expedidas cartas precatórias inquiritórias, o Juízo observasse os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: *“Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202)”*. A Vara não faz a remessa de processos com execução suspensa ao arquivo provisório, motivo pelo qual não foi verificada a adoção da lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Da análise dos processos em que ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica do executado, foi verificado no de n.º 0102100-94.2009.5.19.0056 a ausência de retificação da autuação dos autos, para constar na capa o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, conforme disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina tal prática. Por outro lado, no processo de n.º 0102500-11.2009.5.19.0056, houve inserção incorreta do nome de um dos sócios na capa dos autos. A Desembargadora Corregedora, visando evitar futuras alegações de nulidades, com consequentes retardos na tramitação da execução, recomendou que o procedimento descrito no art. 79 da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 8

Consolidação dos Provimentos da CGJT fosse adotado em sua inteireza pela Vara. 6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA: Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **21 e 15 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **33 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foram apurados os prazos médios de **20 e 10 dias**, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **6 e 4 dias**, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou a Desembargadora Corregedora que os prazos médios de pautas de iniciais e de instrução no rito sumaríssimo se mantiveram acima daquele fixado no art. 852-B, III da CLT, bem como dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Apesar disso, a Corregedora considerou satisfatórios os prazos de pauta, tendo em vista os excelentes prazos médios dos processos que tramitam no rito ordinário, com destaque para as pautas de julgamento em ambos os ritos. Na checagem do relatório informatizado de audiências, foi verificado que não havia erros, donde se infere que as informações lançadas no sistema relativas aos resultados das audiências, são conferidas diariamente. Este bom procedimento constitui-se em um fator de extrema importância, com reflexos em outros relatórios informatizados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 9

inclusive o boletim estatístico mensal da Vara, contribuindo sobremaneira para uma fiel correspondência entre a movimentação real dos processos e as informações lançadas no sistema. **6.1.2. DESPACHOS:** No momento da correição verificou-se a existência de apenas 2 processos pendentes de prolação de despachos. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive constando nos autos os termos de revisão de folhas e de remessa ao Tribunal, bem como o termo de recebimento de autos. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando todas as sentenças prolatadas por todos os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foi de **4 dias** para ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário, situando-se dentro do que prescrevem as disposições contidas no art. 189, II do CPC, bem como no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período de **1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012**. Considerando-se isoladamente os prazos da Juíza Titular, apurou-se que as suas sentenças foram prolatadas no prazo médio de **3 dias** para o rito sumaríssimo e **3 dias** para o ordinário. Relatório extraído do sistema revelou que não havia sentenças, incidentes processuais, embargos de declaração ou de execução/penhora pendentes de julgamento. Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 10

consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, 100% o foram de forma líquida, sendo que em todas as sentenças analisadas foi percebida a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Corregedora rendeu suas homenagens ao Juízo, lembrando que a prolação de sentenças líquidas agiliza sobremaneira a tramitação do processo, funcionando como um verdadeiro atalho para a execução, pela supressão de etapas processuais desnecessárias.

**6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.4.2011 a 31.3.2012**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **3 dias** para expedição da notificação postal, **8 dias** para expedição de ofícios, **6 dias** para expedição de mandados e **6 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A Desembargadora Corregedora observou que, embora tenha havido uma dilatação generalizada dos prazos médios de secretaria, tal ampliação não chegou a comprometer a tradicional presteza dos serviços, que se mantiveram em níveis perfeitamente razoáveis e justificados pela suspensão das atividades no final do ano passado, em função dos trabalhos de cadastramento dos devedores trabalhistas no BNDT. Parabenizou os servidores pelos bons resultados alcançados e conclamou a todos para que continuassem os esforços diários em manter um bom nível de presteza na entrega da prestação jurisdicional à sociedade.

**7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 11

atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Frederico Guilherme de Oliveira Gomes	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Cleomenes de Amorim Santos	Oficial Especializado	Efetivo
3	Danielle Santa Rita Canuto	Assistente de Juiz I	Efetivo
4	Déborah Gomes Torres Pinto	Assistente de Audiências	Efetivo
5	Gercino de Oliveira Silva Júnior	Oficial Especializado	Efetivo
6	Janilson Melo Guimarães	Calculista	Requisitado
7	Marcus Vinícius de Brito Camelo	Assistente de Diretor	Efetivo
8	Maria Helena de Omena	Secretário Especializado	Requisitada
9	Maria Vanuzia Gadi	Assistente de Pagamento	Efetivo
10	Washington Luiz de França	Secretário de Atendimento	Requisitado

A Juíza Titular da Vara, reiterando os pleitos contidos na ata da correição anterior, solicitou urgência na apreciação do ofício n.º 0163/2012 VT/SLQ, que trata da indicação de serviços pendentes. A Desembargadora Corregedora **determinou que a Secretaria da Corregedoria enviasse cópia do referido ofício à Diretora-Geral, para cumprimento imediato dos serviços ali pleiteados.** **9. DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pelo bom desempenho no cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 5º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtido os seguintes resultados: Com relação à **Meta 3 de 2010 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 12

execuções fiscais com relação ao acervo em 31.12.2009), a partir de dados colhidos no relatório de processos em aberto, apurou-se que até o mês de março de 2012 a Vara apresentou uma redução de 66% do acervo de processos em execução em relação ao acervo existente em 31.12.2009, fato digno de elogios, eis que historicamente a execução sempre foi o maior gargalo da Justiça do Trabalho. O Diretor de Secretaria reputa que tal desempenho deve-se em parte ao sucesso obtido na realização das praças e também à inserção, nos termos de conciliação, de cláusula que considera citada a executada a efetuar os recolhimentos previdenciários, o que permite o uso do convênio BACEN-JUD com maior celeridade. No tocante à **Meta 3 de 2011 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque - antiga Meta 1 de 2010)**, a Vara encerrou o exercício de 2011 com a meta cumprida, pois recebeu 917 processos e solucionou 1.047, o que representa um percentual de cumprimento de 114%, o segundo melhor da 19ª Região. No que diz respeito à **Meta 1 de 2012 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012)** – Até o mês de março de 2012 a vara cumpriu 84% da Meta, tendo em vista que nesse período recebeu 322 processos e solucionou 271. Já no tocante à **Meta 2 de 2012 (julgar, até 31/12/2012, pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2008)**, a Vara cumpriu totalmente a meta, não existindo processos distribuídos no exercício de 2008 que ainda se encontre pendente de julgamento. **9. VISITAS RECEBIDAS:** A Desembargadora Corregedora Regional recebeu as visitas do Sr. Ricardo Lopes de Meira Barbosa, Presidente do Sindicato Rural Patronal de São Luiz do Quitunde, manifestando o orgulho que sente por ter conseguido, em parceria com o SENAR, realizar cursos de treinamento e capacitação para 325 pequenos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 13

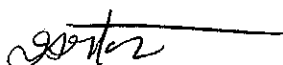
produtores e trabalhadores, visando à sua qualificação para o mercado de trabalho em face das novas tecnologias aplicadas ao trabalho rural. Participaram também da sessão de Correição Ordinária o Sr. Paulo Antônio Simão, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz do Quitunde; o Sr. Cícero Batista, Presidente em exercício do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra de Santo Antônio e Cícero Luiz da Silva, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz do Quitunde. Também participaram da sessão os advogados, Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Dr. Cesar Roberto Amorim, Dr. Gustavo Igor Vasconcelos Calheiros, Dra. Lícia Fernandes Vasconcelos, Dr. Clístenes Barbosa da Silva e Dr. José Marcelo Vieira. Com a palavra, este último advogado elogiou o estilo colaborativo das Correições capitaneadas pela Desembargadora Corregedora, afirmando que não está surpreso com os resultados obtidos pela Vara, já que conhece o excelente nível dos serviços prestados pela Juíza Titular e pela equipe de servidores lotados na unidade, parabenizando a todos. **10. DESTAQUES:** **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que fosse seguido, na sua inteireza, o procedimento descrito no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Vara proceder à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, além da expedição da respectiva citação do sócio devedor. **11. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora fez registrar seus elogios à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde pelo compromisso e dedicação dos magistrados e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

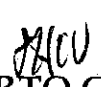
**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 14**

servidores que atuaram e que atuam na unidade jurisdicional. Cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde durante o período correicional, Dra. Anne Helena Fisher Inojosa, Juíza Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior e Dra. Sara Vicente da Silva Barfionuevo. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

  
**VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**  
Desembargadora Presidente e Corregedora

  
**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**  
Secretário da Corregedoria

  
**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

  
**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística